



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº. 2.314/20.

IBARAMA, EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAR O QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E O QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONSTANTE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.242/18, DE 01-02-18 E Nº. 2.185/16, DE 30-05-16.

SILVANO SÉRGIO DE GASPARI, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Reestrutura o Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental e de Educação Especial, instituídas na Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibarama, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências, e constantes nas Leis Municipais Nº. 2.242/18, de 01-02-18 e Nº. 2.185/16, de 30-05-16, passando a Tabela a vigorar com os seguintes coeficientes:

“ I - QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REGIME DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS:

CLASSE	EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - 22 HORAS			
	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2,01 (NR)	2,02 (NR)	2,03 (NR)	2,22
B	2,02 (NR)	2,03 (NR)	2,05	2,27
C	2,03 (NR)	2,04 (NR)	2,10	2,32
D	2,04 (NR)	2,05 (NR)	2,15	2,37
E	2,06 (NR)	2,07	2,20	2,42
F	2,08 (NR)	2,12	2,25	2,47

II - QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM REGIME DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS.

CLASSE	SÉRIES FINAIS E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 22 HORAS (NR)		
	NÍVEIS		
	2	3	4
A	2,02 (NR)	2,03 (NR)	2,22
B	2,03 (NR)	2,05	2,27
C	2,04 (NR)	2,10	2,32
D	2,05 (NR)	2,15	2,37
E	2,07	2,20	2,42
F	2,12	2,25	2,47

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

Fl.02

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 2020.

SILVANO SÉRGIO DE GASPARI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ILMA. SENHORA:

LOVANI SPERAFICO DA CAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IBARAMA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 2.314/2020.

EM 16 DE JANEIRO DE 2020

Almeja o Poder Executivo Municipal, com o envio deste projeto à elevada consideração deste Colendo Poder a autorização para reestruturar o Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e dos Professores de Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

Justificamos esta alteração, em razão do **Nível 1, Classe A** dos Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e **Nível 2, Classe A** dos Professores de Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial estarem, a partir do mês de Janeiro de 2020, abaixo do piso estabelecido pelo Governo Federal. As demais Classes tiveram que ser reajustadas também, em razão de que ficaram com os coeficientes abaixo.

A Lei Federal 11.738/2008, em seu Art. 2º, § 1º determina que “ **o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais**”, por isso faz-se necessária estas alterações sendo que o piso nacional para 40 horas semanais foi fixado para o exercício de 2020 em R\$ **2.886,15**, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária de 22 horas no Município deveremos ter como vencimento inicial das carreiras do magistério o valor mínimo de **R\$ 1.587,38**.

As alterações propostas fixam como vencimentos iniciais os seguintes valores:

EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: NÍVEL 1 CLASSE A - R\$ 1.595,13

SÉRIES FINAIS E EDUCAÇÃO ESPECIAL: NÍVEL 2 CLASSE A - R\$ 1.603,07

As demais alterações de níveis e classes deram-se em razão da evolução do plano de carreira e em consequência das alterações do vencimento inicial.

Diante do exposto, contamos com o apoio desse Egrégio Legislativo e aproveitamos para manifestar nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

  
SILVANO SÉRGIO DE GASPARI  
Prefeito Municipal em exercício